

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 001/2014

Regulamenta os critérios e procedimentos para **remoção interna** de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a remoção, a pedido, definida pelo art. 36, II, da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527/1997;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.416/2006, em seu art. 20, conceituou como quadro a estrutura de cada Justiça Especializada e definiu que poderá haver remoção no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos do art. 15 da Resolução CSJT n.º 110/2012, que prevê a realização de processos seletivos de remoção em âmbito interno em cada Regional;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n.º 7, de 25 de fevereiro de 2009 do CSJT, que estabelece critérios uniformes para a operacionalização do instituto da remoção na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a lotação das unidades judiciárias estabelecida na Resolução n.º 63/2010, com redação alterada pela Resolução n.º 83/2011, ambas do CSJT;

CONSIDERANDO que a adequada movimentação de pessoal se constitui em um dos pilares da eficiência e eficácia institucional, além de assegurar a satisfação dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a movimentação de pessoal, com observância das demandas da instituição e também das múltiplas motivações de seu quadro funcional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares



Art. 1º Este Ato disciplina a aplicação do instituto da **remoção interna** prevista no art. 15 da Resolução CSJT n.º 110/2012, que implica no deslocamento com mudança de sede de servidor, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º As remoções de servidores lotados no TRT 16 observarão os quantitativos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, que define o número de servidores das unidades do Tribunal, vedada a remoção para as unidades que possuam quadro de servidores no limite da lotação máxima prevista na referida norma, salvo nas hipóteses arroladas no inciso III do art. 3º e no § 3º do art. 12 deste Ato.

§ 1º A Administração do Tribunal poderá realizar as remoções de ofício, no interesse da Administração, a fim de restabelecer a distribuição uniforme de lotações nos termos da Resolução CSJT n.º 63/2010.

§ 2º A remoção de servidor que atenda aos requisitos dispostos neste Ato só ocorrerá após a recomposição do quantitativo da unidade onde se acha lotado, salvo se houver concordância do superior hierárquico ou se a unidade estiver com lotação acima do máximo previsto na Resolução CSJT n.º 63/2010.

CAPÍTULO II

Das Remoções

Art. 3º A remoção se dará:

I - de ofício, no interesse da Administração, mediante decisão fundamentada;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que for deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Parágrafo único. No caso das remoções obrigatórias previstas no inciso III deste artigo, havendo pedidos de remoção de servidores lotados nas unidades indicadas como destino, a Administração do Tribunal poderá determinar a remoção dos referidos servidores com o fim de restabelecer a distribuição



uniforme de lotações.

Art. 4º O servidor interessado em ser movimentado para qualquer unidade da Justiça do Trabalho da 16ª Região situada em outro município deverá preencher requerimento de remoção previsto na intranet do TRT 16 com indicação de até 3 (três) municípios.

§ 1º Os requerimentos descritos no caput deste artigo serão comunicados ao magistrado, à chefia e à unidade em que o servidor se encontra lotado mediante o envio de e-mails institucionais.

§ 2º Não será aceito requerimento de remoção de servidor que esteja cedido ou removido para outro Órgão, bem como requerimento de servidor cedido por outro Órgão que esteja em exercício neste Tribunal.

§ 3º Inexistindo vaga na cidade pretendida, o pleito será registrado para atendimento oportuno, devendo o servidor, independentemente de contato da Coordenação de Gestão de Pessoas, registrar no sistema disponível na intranet eventual desistência quanto a quaisquer dos municípios escolhidos.

Art. 5º O requerimento de remoção não atendido integrará lista única por município, que será classificada de acordo com a pontuação a seguir descrita:

I - tempo de serviço no TRT 16, considerando todos os cargos exercidos - 0,3 ponto por mês de exercício, observado o limite de 10 (dez) anos;

II - data de apresentação do requerimento de remoção interna no Protocolo Administrativo do Tribunal - 0,1 ponto por mês, observado o limite de 2 (dois) anos;

§ 1º Para o cálculo da pontuação definida no inciso I deste artigo serão considerados os meses em que o servidor teve exercício por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Havendo empate entre os candidatos, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço público, excetuando-se o período de exercício no TRT da 16ª Região, desde que averbado neste Tribunal até a data de início do processo de remoção;

II - maior idade.

§ 3º Em decorrência da especificidade do cargo, os ocupantes do cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária/Especialidade Execução de Mandados



integrarão lista específica.

Art. 6º Iniciado o procedimento de remoção, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará comunicação por e-mail institucional ao servidor interessado, que deverá se manifestar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a continuidade do procedimento, entendendo-se que o silêncio implicará na sua anuência quanto a sua remoção.

§ 1º A não aceitação da remoção implicará na saída do servidor da lista do referido município, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando a recusa ocorrer em virtude da peculiaridade da vaga existente no destino, tais como Assistente de Juiz, Secretário de Audiência e Calculista;

II - quando a recusa ocorrer em função de o servidor encontrar-se exercendo cargos em comissão (CJ) ou a função de confiança de Assistente de Juiz;

III - quando se tratar de servidor que possuir contra-indicação médica, comprovada por junta oficial, para desempenho das atribuições da vaga existente no destino.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de desistência após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º Decorrido o prazo de que trata o caput do artigo anterior e afirmado o interesse na continuação do procedimento de remoção, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas manterá contato com o requerente e com os gestores da unidade interessada a fim de definir, em conformidade com os critérios da conveniência, oportunidade e necessidade, qual a data para a realização da movimentação.

Art. 8º O servidor só poderá ser removido, a pedido, após o exercício mínimo de 3 (três) anos na primeira unidade de lotação.

§ 1º O servidor somente poderá ser removido novamente, a pedido, após o decurso de 12 (doze) meses da última remoção, contados do exercício no respectivo município.

§ 2º A Administração poderá, atendidos os critérios da conveniência e oportunidade, remover o servidor que não preencha os prazos estabelecidos no caput e § 1º deste artigo quando houver vaga na cidade e inexistirem pedidos de outros servidores que atendam aos referidos prazos, observando-se, em todo caso, a ordem da lista única de requerimentos do município.



Art. 9º Os pedidos de remoção para mais de um município ou unidade serão arquivados quando atendida qualquer uma das opções consignadas.

Art. 10. O servidor não será removido quando:

I - estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, contados da data prevista para exercício na unidade de destino;

II - sofrer qualquer penalidade administrativa, no prazo de 1 (um) ano, contado da imposição da pena;

III - estiver com avaliação de desempenho pendente;

IV - estiver com ciência de avaliação de desempenho pendente.

Parágrafo único. Os servidores não removidos por se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo terão preservadas suas posições nas listas de remoções.

Art. 11. O servidor integrante do quadro efetivo deste Tribunal que for nomeado para outro cargo permanecerá no local de sua atual lotação, ainda que existam requerimentos válidos de outros servidores para aquele município, salvo nas situações que envolver especificidades de atribuições no novo cargo.

Art. 12. Por serem específicas e de maior confiança dos Magistrados, as indicações para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Desembargador e de Diretor de Secretaria, bem como da função de confiança de Assistente de Juiz, poderão implicar na mudança de lotação do servidor, independentemente de concurso de remoção.

§ 1º A designação de servidor na forma do caput deste artigo depende, exclusivamente, da indicação do Magistrado e da concordância do servidor indicado, independentemente da anuência do superior hierárquico do servidor na unidade de lotação.

§ 2º O servidor designado na forma do caput deste artigo retornará à unidade de origem se for destituído do cargo em comissão ou da função de confiança que motivou a mudança de sua lotação antes de completar 12 (doze) meses de exercício, cabendo-lhe, em caso de destituição após esse prazo, optar entre a permanência na atual lotação e o retorno ao Município de origem.

§ 3º O excesso de servidores na unidade decorrente das situações previstas no parágrafo anterior será resolvido nos termos do art. 2º, § 1º, deste Ato.



§ 4º Os servidores referidos no caput deste artigo conservarão seus respectivos pedidos de remoção.

Art. 13. Também não depende de concurso de remoção a indicação do servidor para a composição inicial do Gabinete de Juiz promovido ao cargo de Desembargador, não podendo, todavia, recair a indicação sobre percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da totalidade de servidores lotados na mesma unidade do magistrado promovido.

Art. 14. Somente serão permitidas permutas entre servidores lotados em diferentes cidades se estes ocuparem a primeira posição, dentre os servidores lotados no município de origem, nas listas de remoção das cidades pretendidas.

Parágrafo único. As permutas de que tratam o caput somente serão efetuadas com a concordância dos respectivos magistrados titulares das unidades envolvidas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.15. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas disponibilizará na página da intranet deste Tribunal, a cada servidor, todos os seus requerimentos já protocolizados, com as respectivas datas, a fim de que o requerente escolha 3 (três) opções no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato.

§ 1º No prazo estabelecido no caput deste artigo serão permitidas remoções de servidores com base nas listas anteriormente constantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, os pedidos que não contemplarem as 3 (três) opções cadastradas na intranet não integrarão as respectivas listas de remoção.

§ 3º Para os servidores que se encontrarem em gozo de férias ou licenças durante todo o decurso do período estabelecido no caput deste artigo, o prazo será contado a partir do 1º dia útil do seu retorno às atividades, momento em que os pedidos serão inseridos de acordo com os critérios constantes do art. 5º deste Ato, computando-se, para tanto, a data de requerimento já registrada no pedido.

Art. 16. Os servidores que já tiverem pedidos protocolizados em data igual ou superior a 1 (um) ano anterior à publicação deste Ato, terão mantidas as suas posições nas listas de remoção, escolhidas conforme previsão do art. 15.



Art. 17. Ficam cancelados os pedidos de remoção já protocolizados por servidores do TRT 16 que estejam cedidos ou removidos para outro Órgão, bem como os pedidos de remoção já protocolizados por servidores cedidos ao TRT 16.

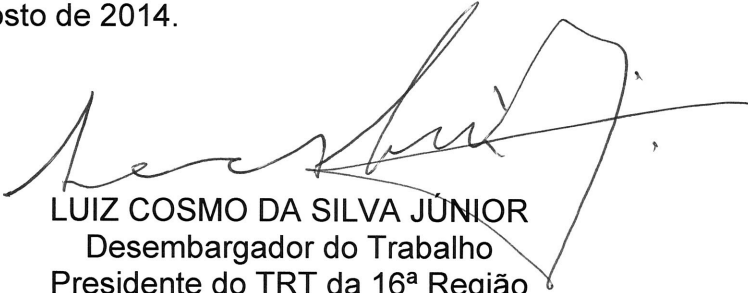
Art. 18. Serão realizadas as remoções de servidores com exercício inferior a 3 (três) anos na primeira unidade de lotação, bem como as remoções de servidores com exercício inferior a 1 (um) ano em unidade posterior à primeira lotação, cujos requerimentos foram protocolizados anteriormente à publicação deste Ato.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 1º de agosto de 2014.



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 16ª Região

